

BOLIVIANOS EM CORTIÇOS? ONDE E COMO VIVEM OS IMIGRANTES SUBMETIDOS AO TRABALHO ESCRAVO NA CIDADE DE SÃO PAULO

Natália Suzuki

I. INTRODUÇÃO

Historicamente, os cortiços fazem parte da cidade de São Paulo. Ainda hoje, uma parte da população paulistana é obrigada a se submeter a condições precárias de habitação, motivada pelo acesso à região central da cidade, onde estão localizados os seus empregos, já que não tem condições de adquirir propriedades ou tem dificuldades de pagar por locações melhores nessa região.

Grande parte dessa população é de imigrantes, especialmente os latino-americanos, que têm ocupado tradicionalmente as áreas centrais da cidade. Esse é o caso da população boliviana, que hoje representa a segunda maior comunidade de estrangeiros em São Paulo (PEREIRA, 2013). Parte desse grupo vive em cortiços.

É preciso se atentar para o fato de que a comunidade boliviana é grande – alguns dados apontam que haja 100 mil em situação regular só na cidade de São Paulo, além de milhares em situação migratória irregular -, mas, sobretudo, é heterogênea no que se refere à condição socioeconômica, ao tempo de estadia na urbe e à ocupação econômica. Essas variáveis têm impacto direto sobre a moradia que ocupam e a região onde se alocam. Essa diferenciação no interior do grupo é importante para, em princípio, compreender a situação habitacional e a motivação que os leva a viver em determinados lugares da cidade e sob certas condições, e só então traçar e implementar políticas públicas que sejam eficientes para atender às demandas desses diferentes indivíduos.

Dentre esse grupo diversificado, é relevante mencionar os imigrantes bolivianos que se dedicam ao trabalho nas confecções de roupas, principalmente como costureiros em oficinas que ficam localizadas em bairros centrais como Brás e Bom Retiro, e nas zonas norte e leste, sejam eles autônomos ou subcontratados. Dentre os últimos, muitos estão submetidos à precariedade das condições de trabalho e à relação de dependência perversa, que coloca o trabalhador em níveis de exploração compatíveis com o do período da Revolução Industrial. Essas situações foram classificadas tecnicamente por órgãos públicos e competentes – Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)¹ e Ministério Público do Trabalho (MPT) – como trabalho escravo.²

Inspeções realizadas por esses órgãos resultaram em flagrantes de uma série de irregularidades trabalhistas, em que estão incluídos a falta de carteira assinada, os baixos salários ou o não pagamento dos mesmos, a dívida ilegal, a jornada exaustiva, etc., além de outros elementos que violam o acesso a outros direitos, como o de moradia digna. O uso de mão de obra escrava, principalmente a imigrante boliviana, esteve presente na produção de marcas conhecidas, tanto as populares Pernambucanas, Marisa, etc., como as grifes mais sofisticadas como Zara, Le Lis Blanc, Gregory, Cori, etc.

O que chama a atenção é o fato de que, em grande parte dos casos em que a condição do trabalhador é considerada trabalho escravo, o local das atividades profissionais era o mesmo de moradia dos costureiros. Para ambos os ambientes, a estrutura era deplorável – em termos de moradia, assemelhavam-se muito à precariedade e à insalubridade dos cortiços; se analisados do ponto de vista de local de trabalho, não ofereciam condições de segurança e, muito menos, de bem-estar ao trabalhador.

Diante disso, questiona-se sobre as razões que levam esses trabalhadores a morar e trabalhar no mesmo lugar. Seria pela acessibilidade ao local de trabalho? Seria pelo baixo aluguel ofertado, já que também serve de espaço de trabalho? Isso, então, se daria numa dimensão de preferência individual?

1 A partir de 2016, o Ministério do Trabalho e Emprego passa a ser o Ministério do Trabalho e da Previdência Social (MTPS).

2 A definição para o termo “trabalho escravo contemporâneo” – que será usado neste artigo – é a que se ampara na definição jurídica, explicitada pelo artigo 149 do Código Penal brasileiro, usada por MTE e MPT para a realização de suas fiscalizações e seus processos nas áreas trabalhista e criminal. Até meados dos anos 2000, o foco de combate e de problematização (inclusive acadêmica) do trabalho escravo era em meio rural, principalmente na fronteira agrícola da Amazônia. Nos últimos anos, os órgãos públicos começaram a registrar casos de trabalho escravo na zona urbana – e os mais frequentes, em São Paulo, são justamente no setor têxtil, na construção civil e no mercado do sexo. Desde o ano passado, alguns casos de graves irregularidades trabalhistas em frigoríficos foram classificados pelo MPT como trabalho escravo também.

A fim de buscar respostas para tais questionamentos, dividirei o artigo em algumas seções.

Na seção II, recupero a bibliografia dedicada ao estudo de cortiços na cidade de São Paulo com a finalidade de investigar as condições de habitação do grupo de bolivianos lá residente. Existiria um padrão entre o tipo de moradia nas quais vivem os bolivianos encontrados em situação de trabalho escravo? Poderíamos classificar suas habitações como cortiços?

Na seção III, preocupo-me em descrever a situação do grupo analisado na cidade de São Paulo, sobretudo as condições de vida e trabalho a que estão submetidos. Nesse ponto, é pertinente recuperar o histórico recente dessa imigração e das condições em que se encontravam quando saíram do país de origem.

Na seção IV, analisarei os relatórios do MPT e MTE, e reportagens da mídia que descrevem a situação em que se encontravam os trabalhadores bolivianos em 11 casos de flagrantes de mão de obra escrava no setor têxtil da cidade de São Paulo. Com base em dados empíricos, buscarei responder às questões apresentadas nesta primeira seção, verificando se é possível estabelecer uma relação entre o local de moradia dos imigrantes que foram encontrados e as condições de trabalho a que foram submetidos. Por fim, farei um apanhado conclusivo na última seção.

I. BOLIVIANOS EM CORTIÇOS?

Historicamente, os cortiços fazem parte da cidade de São Paulo desde o final do século 19. Ao longo da segunda metade do século 20, os cortiços permanecem como solução habitacional, a despeito das mudanças demográficas, socioeconômicas, urbanísticas e políticas (KOWARICK, 2009, p. 115).

Boa parte da população paulistana continua obrigada a se submeter a condições precárias de habitação, motivada pelo acesso à região central da cidade onde estão localizados os seus empregos, já que trabalhadores mal remunerados não têm condições de adquirir propriedades ou têm dificuldades de pagar por locações melhores nessa região. A ideia de que estar no centro é “estar perto de tudo” pode demover a sensação de que habitar cortiços é insuportável, ou, ao menos, dar alguma medida de compensação.

A estimativa demográfica dos encortiçados não é precisa, principalmente porque as diferentes pesquisas foram feitas com metodologias diversas (SAMPALIO e PEREIRA, 2003, p. 178), mas é possível que a quantidade dessa população chegue a um milhão de pessoas (KOWARICK, 2009, p. 115).

De acordo com a Lei Moura de 1991, que dispõe sobre a regulamentação dos cortiços, uma habitação desse tipo se caracteriza por:

(...) unidade usada como moradia coletiva multifamiliar, apresentando, total ou parcialmente, as seguintes características: (a) constituída por uma ou mais edificações; (b) subdividida em vários cômodos, subalugados ou cedidos; (c) várias funções exercidas no mesmo cômodo; (d) acesso e uso comum dos espaços não edificados e instalações sanitárias; (e) circulação e infraestrutura, no geral, precários; (f) superlotação de pessoas. (Lei Moura, 1991, apud Piccini, 1999, p. 24)

O fato é que a precariedade habitacional não se traduz em baixos aluguéis e, muito menos, em bem-estar de seus moradores.

As precariedades são de todos os aspectos, podendo destacar: o uso comum de banheiro e pia para dezenas de famílias, iluminação e ventilação insuficientes, um único ambiente para cozinhar, dormir, estudar e assistir TV, falta de privacidade, esgotos em geral danificados, falta de espaços para as crianças; as relações contratuais nas locações de moradias nos cortiços em geral são verbais, os frequentes despejos, ilegais os conflitos na gestão condominial entre tantas outras. (CARICARI, KOHARA, 2006, p. 11)

Mais da metade dos encortiçados (52,5%) tem renda familiar de mais de 3 salários mínimos; os outros 47,2%, de até 3 salários mínimos, e apenas 0,2% sem nenhuma renda (Programa de Atuação em Cortiços, 2003, apud Silva de Souza, 2011, p. 72). A partir da análise de 30 cortiços na RMSP, Souza demonstra que os gastos com a habitação dessas famílias pode representar até 50% de seus rendimentos.

Kohara (2013) aponta que, atualmente, entre os encortiçados há “grande número de famílias de origens paraguaia e boliviana e altos valores cobrados na locação das moradias”. Segundo o autor, o valor da locação para os bolivianos é mais alto do que o dos paraguaios, já que grande parte dos primeiros está em situação irregular no país e não possui a documentação necessária para realizar locações conforme a legislação municipal.

Muitos imigrantes desse grupo vivem e trabalham no mesmo espaço. A pesquisa *Trabalho informal e o direito à cidade*, elaborada pelo Centro Gaspar Dias, diferencia dois tipos de trabalhadores domiciliares por meio da categoria do trabalho informal: os autônomos e os subcontratados. Ambos têm forte presença no setor de confecções de vestuário e acessórios, como bolsas (CENTRO GASPARI DIAS, 2012).

Grosso modo, os autônomos são aqueles que produzem as mercadorias que serão vendidas por eles próprios ao consumidor final. O tipo de moradia a que esse grupo está submetido se assemelha muito às condições de encortimento que descrevemos nesta seção. Os imigrantes latinos autônomos preferem residir em áreas centrais, onde competem por espaço para escoar a sua produção. Segundo os trabalhadores entrevistados na pesquisa, praticamente todo o seu rendimento é destinado ao pagamento de aluguel da moradia/oficina e de espaços para a venda das produções. Diante disso, “os altos valores dos imóveis são determinantes para a permanência do trabalho domiciliar, uma vez que o desmembramento do local de moradia do local da oficina implicaria gastos que esses trabalhadores não conseguiriam suportar” (CENTRO GASPAS DIAS, 2012, p. 57).³

Já os subcontratados confeccionam peças para terceiros. Esse é o grupo a que nos interessa dedicar atenção para as análises deste artigo.

II. MORADIA NA OFICINA E VICE-VERSA: A PERVERSIDADE DA EXPLORAÇÃO

No contexto paulistano, os imigrantes bolivianos constituem um grupo frequentemente recrutado para trabalhar no setor têxtil em condições degradantes. De acordo com Preturlan (2012), cerca de 40% dos migrantes bolivianos se concentram trabalhando com confecções. A retrospectiva da trajetória desses indivíduos é relevante, porque ela explica como e por que esses imigrantes acabam submetidos a relações de exploração no âmbito do trabalho.

A Bolívia é um dos países com um dos piores IDH na América Latina, e muitos bolivianos deixam suas províncias encantados por anúncios de ofertas de emprego – a maioria delas, enganosa – ou convidados por um parente ou um conhecido próximo que já está fixado em São Paulo trabalhando no setor têxtil.

Os contratos de trabalho são estabelecidos verbalmente. O valor da passagem é a primeira dívida estabelecida entre o imigrante e o aliciador. A entrada no país, quase sempre, é irregular – por meio da travessia de fronteiras terres-

3 Relevante destacar que os autônomos descritos na seção anterior, em sua maioria, já foram subcontratados assim que chegaram ao Brasil. A categoria de “autônomo” representaria, assim, uma espécie de ascensão socioeconômica entre os imigrantes bolivianos. Para alcançar essa situação, ainda em regime de subcontratação e mesmo com rendimentos baixíssimos, tentam adquirir máquinas de costura para estruturar um espaço próprio de produção e venda, constituindo um novo núcleo multifamiliar de produção e de moradia. Até a atividade autônoma se consolidar, pode haver sobreposição dos dois tipos de produção: a subcontratação e a produção para a venda própria (CENTRO GASPAS DIAS, 2012, p. 57).

tres com vistos de turistas ou documentos falsificados. Na viagem, a retenção de documentos por parte do empregador é comum; já em São Paulo, isso será utilizado para chantagear o imigrante, que não terá qualquer tipo de documentação para fazer uma denúncia, por exemplo. Alguns imigrantes não possuem documentos de identificação nem mesmo no território boliviano (ROSSI, 2005; PRETURLAN, 2012).

Em São Paulo, são destinados diretamente ao local de trabalho.⁴ Sem quaisquer recursos financeiros, laços sociais, com desconhecimento da língua portuguesa e desorientação espacial, não resta opção no que diz respeito às novas condições de vida senão aquelas que lhes serão impostas.

Enquanto subcontratados, esses imigrantes receberão por peça de roupa que produzirem.

O coreano dono da loja encomenda os produtos para o boliviano dono da oficina de costura. A remuneração, então, segue a escala: o coreano vende uma peça por R\$ 30,00 para o consumidor em sua loja, mas paga de R\$ 2,00 a R\$3,00 ao boliviano dono da oficina. Este, por sua vez, paga R\$ 0,30 por peça para o boliviano que trabalha na máquina. (ROSSI, 2005, p. 25)

Nesse contexto, é relevante ressaltar que o empregador pode ser um boliviano que ascendeu socialmente e que se tornou um trabalhador autônomo. Esse empregador funciona como intermediário entre os bolivianos recém-chegados subcontratados e uma marca de roupa varejista.

A subcontratação é um subterfúgio irregular, de acordo com as normas do Direito do Trabalho: a empresa pode apenas terceirizar atividades-meio, como a manutenção e limpeza de suas instalações. As roupas são o produto-fim da marca varejista, por isso a elaboração das mesmas jamais poderia ter sido repassada a terceiros sem que a marca se responsabilizasse pelas condições de trabalho a que estão submetidos os funcionários que dedicam o seu trabalho a essa atividade-fim.

Nas oficinas de costura, a jornada pode durar até 18 horas. A ideia é poder trabalhar até o limite para conseguir produzir o máximo possível de unidades, a fim saldar a dívida inicial do preço do deslocamento da Bolívia, que pode chegar a mais de R\$ 1.500,00. Como vivem no mesmo local das oficinas, basta estender os colchões entre as máquinas para dormir. Em alguns casos, a alimentação é tão controlada, que lhes é permitido parar para comer uma vez ao dia apenas.

4 Rossi (2005, p. 20) afirma que aqueles que chegam sem emprego não têm dificuldade de arranjar trabalho. Na Praça Kantuta, encontram muitas ofertas.

Diga-se de passagem, os custos com alimentação e produtos de limpeza são descontados do salário final, somados ao valor da habitação.

Uma vez que os valores são cobrados arbitrariamente – o aluguel, por exemplo, é bastante alto, considerando as condições físicas do local e o salário do trabalhador –, ao final do mês o trabalhador ou fica com uma quantia mínima, ou continua devendo ao empregador. Esse sistema de desconto irregular do salário é denominado de *truck system*.⁵ A situação pode se tornar ainda mais grave quando o empregador retém o salário com o pretexto de que irá guardá-lo, uma vez que os bolivianos indocumentados não podem abrir contas bancárias. Além disso, há um clima de coerção psicológica e, não raro, ameaças físicas, para que os trabalhadores se mantenham submissos e comprometidos a pagar as dívidas que se acumulam diariamente.

Viver no mesmo local de trabalho parece apenas um detalhe, decorrência de todas essas imposições, mas, na verdade, é um elemento fundamental para que essa relação de exploração perversa se mantenha.

Pelos motivos mencionados acima, o imigrante boliviano não tem condições de optar por outra moradia que não seja o seu próprio local de trabalho. Para o imigrante, o que lhe parece um mal necessário é, para o empregador, um recurso exploratório que perversamente prende o trabalhador ao trabalho, já que valores do aluguel da habitação serão cobrados e descontados diretamente do salário bruto antes mesmo de recebê-lo.

Instalações elétricas aparentes e irregulares, tetos por desabar, estrutura da casa comprometida, mofo e umidade são algumas das características bastante frequentes das oficinas/moradias. A reduzida metragem do lugar não é compatível com a quantidade de pessoas que ali vive e trabalha; as famílias nem sempre têm privacidade, pois todos se aglomeram num único espaço ou, então, os cômodos são divididos improvisadamente com pedaços de pano ou madeira.

A situação pode se tornar ainda mais precária e caótica, se houver crianças, filhos dos costureiros, morando nas oficinas. Como ainda precisam dos cuidados de adultos e não vão às escolas (já que os pais não têm documentos para matriculá-los), resta aos pequenos ficar o dia todo ali, sem qualquer tipo de entretenimento ou educação, num ambiente insalubre.

5 A prática do “truck system” é vedada nos art. 462, §§ 2º e 3º da CLT; o art. 463 da CLT prevê o pagamento do salário em espécie, em moeda corrente do país. Além de também não respeitar os princípios da pessoalidade do salário (art. 464 da CLT), da intangibilidade salarial (art. 462, caput, da CLT) e da irredutibilidade do salário previsto no art. 7º, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (SANTOS, 2004). Acesso em <http://www.oab-sc.org.br/artigo.do?artigoadvogado.id=473>

Assim, o fenômeno de encortijamento desse público é distinto de outros grupos, inclusive de outros imigrantes latino-americanos, como aqueles que trabalham de forma autônoma. Diferentemente dos encortijados, não há uma opção para se instalarem em locais próximos ao local do trabalho. De fato, os dois ambientes são os mesmos, no entanto, não se trata de praticidade ou de economia para se acessar o local de trabalho, mas de uma imposição.

Essa marcação, no sentido de diferenciar o grupo, é relevante, principalmente diante da abordagem que o Estado fará em relação a questões de moradia por meio de políticas públicas específicas, já que muitos trabalhadores, após as operações de fiscalização, acabam do dia para a noite sem ter para onde ir, pois não apenas o local de trabalho foi “lacrado”, mas também a própria habitação.

Outro elemento que distingue esse grupo dos demais encortijados é o fato de eles terem a mobilidade controlada. Como não podem deixar o local de trabalho durante os turnos excessivos, também não podem sair de casa quando desejam. A movimentação é controlada, observada e autorizada, para que não fujam ou tenham contatos com outras pessoas. Mesmo aos domingos, dia livre para descanso, eles não desfrutam os equipamentos que as redondezas do bairro onde moram eventualmente possam oferecer. São basicamente dois lugares onde a comunidade de imigrantes bolivianos se encontra: a praça Kantuta e a rua Coimbra. Assim, praticamente não interagem com o restante da população paulistana.

III. ESCRAVOS DA MODA

Para este artigo, foram analisados 11 operações de fiscalização trabalhista, realizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Ministério Público do Trabalho (MPT), que flagraram uso irregular de mão de obra na cidade de São Paulo, entre 2010 e 2013. Os casos foram selecionados a partir de três elementos que deveriam estar presentes nos registros:

1. a produção deveria ser terceirizada para marcas consolidadas no mercado de varejo, sejam elas sofisticadas ou populares;
1. os trabalhadores deveriam ser imigrantes procedentes da Bolívia;
2. os técnicos da operação – procuradores do trabalho e/ou auditores fiscais do trabalho – deveriam ter classificado a situação em que se encontravam os trabalhadores como trabalho escravo.

O principal objetivo dessa análise é verificar se os trabalhadores, explorados nessas condições, viviam nas próprias oficinas onde trabalhavam. A partir disso, a ideia é identificar se existe um padrão que indique se a exploração, caracterizada aqui como trabalho escravo, está relacionada com a questão da habitação desse grupo. Caso haja uma relação, com base nas seções 2 e 3, tentamos compreender as causas desse fenômeno.

Essa análise será feita com base nas informações obtidas pelos relatórios do MPT e MTE que descrevem a situação em que se encontravam os trabalhadores em 11 casos de flagrantes de mão de obra escrava no setor têxtil, localizados na cidade São Paulo. Esses documentos incluem informações sobre as condições do ambiente de trabalho e habitação, e confirmam se o local servia para essas duas funções. As descrições sobre as instalações onde foram resgatados os bolivianos permitem analisar se as habitações apresentam as mesmas condições precárias e insalubres que caracterizam os cortiços.

Nos casos em que não foi possível obter essas informações primárias, recorreu-se a reportagens veiculadas no site da Repórter Brasil.⁶ Em todas as situações, um dos jornalistas do veículo esteve presente aos flagrantes, sendo a primeira mídia a veicular as notícias sobre o evento e tornando-se referência para as demais pautando-as ou fornecendo-lhes informações.

Essas fontes permitem ainda constatar se a relação de dependência entre trabalhadores e empregador, estabelecida pelo *truck system*, comprova-se nesses casos.

A partir desses subsídios, foi construída uma tabela em que categorizei dimensões a serem observadas por serem relevantes para este artigo. Assim, obtivemos uma base comparativa entre os casos em questão.

Os relatórios e as reportagens permitiram verificar a localização das oficinas de costura/moradia dos trabalhadores na cidade de São Paulo, numa tentativa de saber se há ou não um padrão espacial nessas instalações e se há um motivo para isso. A princípio, imagina-se que devam estar instaladas majoritariamente no centro, com alguma ocorrência nas zonas leste e norte da cidade.

⁶ A Repórter Brasil é uma organização não governamental dedicada ao combate do trabalho escravo. Em muitos casos, os jornalistas acompanham as fiscalizações porque seus integrantes têm relação de confiança de muitos funcionários do MTE e MPT. Para esses órgãos, a divulgação dos casos é uma estratégia para chamar atenção da sociedade e de outros setores do governo para o problema, mas também de dar visibilidade ao trabalho empreendido por eles.

	M. Officer	Le Lis Blanc e Bo.Bó Bertolli	Cori, Emme e Luigi Bertolli	Tailita Kume	Gregory	Zara
Data da operação	Novembro de 2013	Junho de 2013	Março de 2013	Julho de 2012	Maio de 2012	Agosto de 2011
Trabalhadores (origem e quantidade)	Bolívia: 2; Paraguai: 2	Bolívia: 28	Bolívia: 28	Bolívia: 8	Bolívia: 23	Bolívia: 14 (em duas oficinas); Peru: 1
Ocorrência classificada como trabalho escravo	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Presença do truck system	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Viviam e trabalhavam no mesmo local	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Moradia em condições de cortiço	Sem condições de higiene; ausência de local para alimentação; uma cama de casal para quatro pessoas; instalações elétricas irregulares e material inflamável exposto	Instalações elétricas irregulares; alimentos fora da geladeira; falta de higiene na preparação de alimentos; banheiros precários e em número insuficiente; cômodos separados de maneira improvisada; quartos com infiltrações	Extintores de incêndio vencidos; fiação exposta e botijões de gás em locais inapropriados; trabalhadores viviam em quartos adaptados, alguns com divisórias improvisadas, alguns dividindo espaço em beliches; alimentos armazenados junto com produtos de limpeza e ração de cachorro	Divisão improvisada dos cômodos; quartos pequenos; ausência de local para as refeições (trabalhadores se alimentavam sentados nas camas); instalações elétricas precárias; ausência de iluminação e ventilação adequadas; apenas um banheiro; armazenamento negligente de alimentos	Instalações elétricas improvisadas; cômodos sujos.	Ambientes apertados e sem ventilação; fiação elétrica exposta; sujeira
Presença de família menores	Sim (com dois filhos menores)	Sim (crianças)	Não informado	Sim (filhos menores de idade)	Sim (filhos menores de idade)	Sim (filhos menores de idade)
Localização da oficina	Bairro Bom Retiro	Uma oficina na zona leste de São Paulo; duas na zona norte	Zona leste de São Paulo	Bairro Bom Retiro	Duas oficinas na zona norte de São Paulo; uma na zona leste; uma no município de Itaquaquecetuba	Centro; zona norte de São Paulo
Localização da habitação (no caso de não ser a mesma da oficina)	Mesmo local da oficina	Mesmo local da oficina	Mesmo local da oficina	Mesmo local da oficina	Mesmo local da oficina	Mesmo local da oficina

	Collins	Pernambucanas	775	IBGE	Marisa
Data da operação	Agosto de 2010	Abril de 2011	Novembro de 2010	Outubro de 2010	Março de 2010
Trabalhadores (origem e quantidade)	Bolívia e Paraguai: 9	Bolívia: 16	Bolívia: 2	Bolívia: 15	Bolívia: 16; Peru: 1
Ocorrência classificada como trabalho escravo	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Presença do truck system	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Viviam e trabalhavam no mesmo local	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Moradia em condições de cortiço	Quartos pequenos e superlotados; fiação elétrica exposta; falta de ventilação e iluminação; instalações sanitárias coletivas e precárias; refeitórios improvisados.	Ausência de janelas, alimentos armazenados de maneira precária (carne fora da geladeira, estragada); paredes com rachaduras; revestimento do teto cedendo; instalações elétricas irregulares.	Quartos lotados; banhos frios, feitos coletivamente (duas pessoas) e rápidos (cinco minutos exatos); ausência de janelas; instalações elétricas irregulares.	Instalações elétricas expostas; banheiros coletivos e sem higiene; ventilação e iluminação insuficientes; ausência de espaços para refeições; quartos ocupados por famílias inteiras; infestação de piolhos.	Fiações elétricas expostas; risco de incêndio; cômodos mal iluminados e superlotados; infiltrações e excesso de umidade; falta de ventilação; mau cheiro; banheiros precários; ausência de separação das diversas famílias que habitavam o local.
Presença de família	Sim (filhos menores de idade)	Sim (crianças)	Não	Sim (crianças)	Sim (filhos menores de idade)
Localização da oficina	Zona norte de São Paulo	Zona norte de São Paulo	Não informado	Bairro Casa Verde, zona norte de São Paulo	Vila Nova Cachoeirinha, zona norte de São Paulo
Localização da habitação (no caso de não ser a mesma da oficina)	Mesmo local da oficina	Mesmo local da oficina	Mesmo local da oficina	Mesmo local da oficina	Mesmo local da oficina

Fonte: Tabela construída com informações do Ministério Público do Trabalho (2013), Ministério do Trabalho e Emprego (2013) e Repórter Brasil (ESPECIAL, 2011, 2012; HASHIZUME, 2010; P.Y.L., 2010, 2011, 2011B, 2012, 2012B; P.Y.L., HASHIZUME, 2010; SANTINI 2013; WROBLESKI, 2013).

CONCLUSÃO

A partir das informações levantadas com as análises dos dados disponíveis, percebe-se que existe um padrão claro entre o tipo de moradia e o grupo de bolivianos que acaba de chegar ao Brasil e está submetido a condições degradantes de trabalho.

No momento em que as fiscalizações do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério Público do Trabalho resgataram esses imigrantes em situação de trabalho escravo, eles estavam trabalhando e morando no mesmo ambiente. A oficina/moradia apresentava sempre características típicas de cortiços.

Ainda que a insalubridade e a precariedade de suas habitações sejam compatíveis com o que a literatura sobre cortiços descreve como sendo uma moradia desse tipo, é importante destacar que há especificidades nos casos analisados.

A literatura sobre cortiços não dá conta de discorrer completamente sobre o encortiçamento desse grupo: enfatiza que a população encortijada vive em lugares centrais, porque prefere estar “perto de tudo”, inclusive de seus empregos, e isso, de alguma forma, seria preferível a viver em locais distantes e depender de deslocamentos que podem levar horas, ainda que, no centro, possam pagar apenas por instalações sofríveis.

Uma razão que explica o fato de as pessoas morarem em cortiço é a mobilidade e o acesso a equipamentos de várias naturezas. Contraditoriamente, isso não se passa com os bolivianos de quem estamos tratando. A motivação de eles viverem nesse tipo de moradia é de outra ordem, pois, assim que chegam à cidade, são ao cortiço direta e forçadamente submetidos, porque ele está completamente vinculado à modalidade de trabalho a que estarão igualmente condenados. Não há, portanto, possibilidade sequer de vislumbrar uma alternativa. A situação de dependência em relação ao aliciador e/ou empregador é tamanha que esses trabalhadores perdem qualquer tipo de liberdade para deliberar sobre onde vão morar.

Além disso, a análise dos 11 casos – como constatamos na seção anterior – mostra que as oficinas estavam localizadas, em sua maioria, na zona norte. Assim, parece não se encaixar nas explicações que são dadas o fato de um indivíduo recorrer a um cortiço na região central. Uma possível explicação, que ainda merece ser investigada, pode ser a seguinte: grande parte das oficinas fiscalizadas era de bolivianos que ascenderam socioeconomicamente. Para eles, constituir um espaço no centro, onde seja possível instalar uma oficina, não é tarefa fácil, porque o adensamento é alto, não há muitos imóveis grandes dis-

poníveis a valores razoáveis. Assim, os imóveis mais afastados da zona norte têm preços melhores e espaços maiores. Em termos de acesso, os bairros onde se encontram não são distantes do centro. Ainda que haja um custo de deslocamento para transportar as mercadorias e a matéria-prima, não é algo que seja impraticável.

Os estudos que analisam a questão socioterritorial da comunidade boliviana no Brasil não distinguem aqueles submetidos a trabalho escravo de outros que têm ocupações e regimes de trabalho distintos. Essa diferenciação é fundamental, porque somente assim é possível perceber que esse grupo tem motivações específicas e, portanto, demandas próprias, as quais devem ser consideradas para a formulação de políticas públicas de habitação. No caso, não é possível dissociar o aspecto da moradia das condições de trabalho.

Nesse contexto, o *truck system* explica a relação entre a habitação do imigrante e o regime de trabalho. A situação de moradia, aliada à situação de vulnerabilidade socioeconômica dos bolivianos recém-chegados, é preponderante para o tipo de exploração de mão de obra à qual eles estão submetidos em São Paulo, que é classificada como trabalho escravo, porque é possível:

- I. controlar a ida e vinda dos trabalhadores, evitando que possam fugir do "compromisso" de pagamento de dívidas, geralmente incluindo o preço da passagem da Bolívia para o Brasil. Na maior parte das vezes, para sair do local de moradia e de trabalho é preciso de autorização do empregador;
- I. reduzir ao máximo o salário porque, sobre o total, o empregador desconta o preço do aluguel e de outros insumos, como alimentação e produtos de limpeza;
- II. enclausurar os imigrantes para que não tenham contato com outras pessoas na cidade, evitando a construção de laços sociais mais perenes ou possibilidade de denúncias;⁷
- III. abrigar um ou mais núcleos familiares, cerceando assim a liberdade de todos os membros dessa família, e não somente do trabalhador. Nessa situação, a coação é maior quando os trabalhadores têm filhos pequenos.

⁷ Em outras atividades em meio urbano, onde há registros de trabalho escravo (como a construção civil e o mercado do sexo), os trabalhadores estão mais expostos às vistas públicas, o que ampliaria minimamente as oportunidades de denúncia.

Nesse sentido, tento demonstrar neste artigo como estes três elementos – trabalho escravo, imigração boliviana e setor têxtil – se conjugam. Para tal, considerar a questão da moradia é fundamental porque, como mencionei, ela é pressuposto para que um grupo específico seja explorado de determinada maneira em uma atividade econômica igualmente específica. Assim, o trabalho escravo não é somente um fenômeno restrito ao mundo do trabalho, mas também encontra seu lugar em uma dinâmica urbana propícia à sua existência.

BIBLIOGRAFIA⁸

BIANCHINI, Ligya Hrycylo; SCHICCHI, Maria Cristina da Silva. Cortiços no centro de São Paulo: um convite à permanência. *Cuadernos de Vivienda y Urbanismo*, v. 2, n. 3, p. 12-37, 2009.

BIGNAMI, Renato. Trabalho escravo contemporâneo: o *Sweating System* no contexto brasileiro como expressão do trabalho forçado urbano. *Repórter Brasil*, 19 de dezembro, 2011. Disponível em <<http://reporterbrasil.org.br/agenciadenoticias/trabalhoescravo.pdf>>. Acesso em 15 dez 2013.

CARICARI, Ana Maria; KOHARA, Luiz Tozuki. *Cortiços em São Paulo: soluções viáveis para habitação social no centro da cidade e legislação de proteção à moradia*. Salvador (BA): CESE, 2006. CENTRO GASPAS DIAS. *Trabalho informal e direito à cidade*. Dossiê de violações de direitos de trabalhadores ambulantes e trabalhadores domiciliares. 2012. Disponível em <http://wiego.org/sites/wiego.org/files/publications/files/Itikawa_Trabalho_Informal_Direito_2012.pdf>. Acesso em 15 dez. 2013. ESPECIAL: flagrantes de trabalho escravo na indústria têxtil no Brasil. *Repórter Brasil*, 12 de julho, 2012. Disponível em <http://reporterbrasil.org.br/2012/07/especial-flagrantes-de-trabalho-escravo-na-industria-textil-no-brasil/> Acesso em 15 de dezembro, 2013.

ESPECIAL Zara: flagrantes de escravidão na produção de roupas de luxo. *Repórter Brasil*, 20 de dezembro, 2011. Disponível em <http://reporterbrasil.org.br/2011/12/especial-zara-flagrantes-de-escravidao-na-producao-de-roupas-de-luxo/>. Acesso em 15 de dezembro, 2013.

8 As obras de BIANCHINI e SCHICCHI (2009); BIGNAMI (2011); ITIKAWA (2008); KOHARA (1999); REPÓRTER BRASIL (2012); XAVIER e CYMBALISTA (2013) foram usadas para a elaboração da primeira versão deste artigo. No entanto, citações a essas obras tiveram que ser suprimidas devido à limitação do tamanho do texto. Contudo, tais referências permanecem aqui, porque colaboraram para a constituição do argumento deste trabalho.

HASHIZUME, Mauricio. Escravidão é flagrada em oficina de costura ligada à Marisa. *Repórter Brasil*, 17 de março, 2010. Disponível em <<http://reporterbrasil.org.br/2010/03/escravidao-e-flagrada-em-oficina-de-costura-ligada-a-marisa/>>. Acesso em 15 de dezembro, 2013.

ITIKAWA, Luciana; CÂNDIA VEIGA, João Paulo. *Canais de negociação no âmbito do trabalho informal precário em duas pontas do setor têxtil: produção e comercialização*. Artigo para a Conferência Internacional da rede Global Labour University, 2008. Disponível em http://www.global-labour-university.org/fileadmin/GLU_conferencia_Unicamp_2008/Submitted_papers/PAPER_ITIKAWA-CANDIA.pdf. Acesso em 15 de dezembro, 2013.

KOHARA, Luiz Tokuzi. *Rendimentos obtidos na locação e sublocação de cortiços*. Estudo de caso na área central da cidade de São Paulo. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo). Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

_____. Cortiços: o mercado habitacional de exploração da pobreza. *Agência de Notícias Carta Maior*, 5 de novembro, 2012. Disponível em <<http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/Cortic-os-mercado-habitacional-de-exploracao-da-pobreza%0d%0a/5/25899>> Acesso em 7 de dezembro, 2013.

KOWARICK, Lucio. As áreas centrais e seus cortiços: dinamismos, pobreza e políticas. In: *Viver em risco: sobre a vulnerabilidade socioeconômica e civil*. São Paulo: Editora 34, 2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região. *Ação cautelar inominada com pedido de liminar inaudita altera pars*. São Paulo, 13 de novembro, 2013. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo. *Relatório de Fiscalização*. Erradicação de Trabalho Escravo. Empregador: Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A. São Paulo. Agosto, 2013. PEREIRA, Elcio. Bolivianos se tornam a segunda maior colônia de estrangeiros em São Paulo. *Folha de S. Paulo*, 16 junho, 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/saopaulo/2013/06/1295108-bolivianos-se-tornam-a-segunda-maior-colonia-de-estrangeiros-em-sp.shtml>> . Acesso em 7 de dezembro, 2013. PICCINI, Andrea. *Cortiços na cidade: conceito e preconceito na reestruturação urbana de São Paulo*. São Paulo: Annalumbé, 1998.

PRETURLAN, Renata Barreto. *Mobilidade e classes sociais: o fluxo migratório boliviano para a cidade de São Paulo*. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

PYL, Bianca. Escravizados produziram coletes de recenseadores do IBGE. *Repórter Brasil*, 20 de outubro, 2010. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2010/10/>>

escravizados-produziram-coletes-de-recenseadores-do-ibge/>. Acesso em 15 de dezembro, 2013.

_____. DPU ajuíza ação contra a Collins por trabalho escravo. *Repórter Brasil*, 10 de maio, 2011. Disponível em <<http://reporterbrasil.org.br/2011/05/dpu-ajuiza-acao-contra-a-collins-por-trabalho-escravo/>>. Acesso em 15 de dezembro, 2013.

_____. Trabalho escravo é flagrado na cadeia da Pernambuco. *Repórter Brasil*, 2 de abril, 2011. Disponível em <<http://reporterbrasil.org.br/2011/04/trabalho-escravo-e-flagrado-na-cadeia-da-pernambucas/>>. Acesso em 15 de dezembro, 2013.

_____. Fiscalização associa Gregory à exploração de trabalho escravo. *Repórter Brasil*, 18 de maio, 2012. Disponível em <<http://reporterbrasil.org.br/2012/05/fiscalizacao-associa-gregory-a-exploracao-de-trabalho-escravo/>>. Acesso em 15 de dezembro, 2013.

_____. Trabalho escravo abastece produção da marca Talita Kume. *Repórter Brasil*, São Paulo, de 11 julho, 2012. Disponível em <<http://reporterbrasil.org.br/2012/07/trabalho-escravo-abastece-producao-da-marca-talita-kume/>>. Acesso em 15 de dezembro, 2013.

_____; HASHIZUME, Maurício. Costureiras são resgatadas de escravidão em ação inédita. *Repórter Brasil*, São Paulo, 17 de novembro, 2010. Disponível em:

<<http://reporterbrasil.org.br/2010/11/costureiras-sao-resgatadas-de-escravidao-em-acao-inedita/>>. Acesso em 15 de dezembro, 2013.

REPÓRTER BRASIL. *Escravo, nem pensar!* Uma abordagem sobre trabalho escravo contemporâneo na sala de aula e na comunidade. São Paulo, 2012.

ROSSI, Camila Lins. *Nas costuras do trabalho escravo: um olhar sobre os imigrantes bolivianos ilegais que trabalham nas confecções de São Paulo*. Monografia (Trabalho de conclusão de curso em Comunicação com Habilitação em Jornalismo) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. SAMPAIO, Maria Ruth Amaral de; PEREIRA, Paulo Cesar Xavier. *Habitação em São Paulo*, v.17, n.48, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v17n48/v17n48a14.pdf>> Acesso em 7 de dezembro, 2013.

SANTINI, Daniel. Fiscais flagram escravidão envolvendo grupo que representa a GAP no Brasil. *Repórter Brasil*, 22 de março, 2013. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2013/03/fiscais-flagram-escravidao-envolvendo-grupo-que-representa-a-gap-no-brasil/>>. Acesso em 15 de dezembro, 2013.

_____. Roupas da Le Lis Blanc são fabricadas com escravidão. *Repórter Brasil*, 27 de julho, 2013. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2013/07/roupas-da-le-lis-blanc-sao-fabricadas-com-escravidao/>> Acesso em 15 de dezembro, 2013.

SOUZA, Thais Cristina Silva de. *Cortiços em São Paulo: programas/vistorias/relatos*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

XAVIER, Iara Rolnik; CYMBALISTA, Renato. A comunidade boliviana em São Paulo: definindo padrões de territorialidade. *Instituto Pólis*, 25 de setembro, 2007. Disponível em: <http://www.polis.org.br/artigo_interno.asp?codigo=178>. Acesso em 8 de dezembro, 2013.

WROBLESKI, Stefano. Justiça determina bloqueio de R\$ 1 mi de dona da M. Officer por caso de trabalho análogo ao de escravo. *Repórter Brasil*, São Paulo, 18 de novembro, 2013. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2013/11/justica-determina-bloqueio-de-r-1-mi-de-dona-da-m-officer-por-caso-de-trabalho-analogo-ao-de-escravo/>>. Acesso em 15 de dezembro, 2013.